



Regimento Interno da Equipa Técnica Especializada - 2021/2022



Capítulo I- Equipa Técnica Especializada

DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPA TÉCNICA ESPECIALIZADA

Artigo 1º

Definição

1. A Equipa Técnica Especializada (ETE) é uma resposta constituída ao abrigo do Programa TEIP como medida de combate ao abandono, absentismo e indisciplina, na promoção do sucesso educativo e no eixo relação escola, família e comunidade.
2. É uma Equipa Técnica de referência para toda a comunidade educativa, com técnicos especializados, essencialmente das áreas da psicologia, serviço social e animação socioeducativa.
3. Estes técnicos trabalham numa perspetiva transdisciplinar, de intervenção e prevenção na promoção da disciplina, prevenção do absentismo e abandono.

Artigo 2º

Composição

Esta equipa é constituída por técnicos superiores a designar, preferencialmente Psicólogos, Técnicos de Serviço Social, Animadores Socioeducativos e Mentoras do Programa Teach For Portugal. Acrescem recursos cedidos pela Câmara Municipal de Matosinhos, nomeadamente Terapeuta da Fala.

Artigo 3º

Competências:

1. A Equipa Técnica Especializada tem intervenção na orientação pessoal, social e familiar do aluno e na mediação de conflitos, com impacto em toda a comunidade educativa.
2. O trabalho desta equipa é dinamizado segundo um plano de ação desenvolvido com vista ao apoio dos alunos e famílias em risco de abandono, absentismo, insucesso escolar ou em perigo/risco.

Artigo 4º

Atribuições da Equipa Técnica Especializada

São atribuições da Equipa Técnica Especializada:

1. Implementar de forma individual ou em grupo/turma atividades com vista ao desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais (em trabalho direto com alunos, pais e professores e indireto de consultadoria a docentes e encarregados de

- educação).
2. Promover um ambiente escolar saudável e harmonioso, dentro e fora da sala de aula, diminuindo episódios de indisciplina e conflito entre pares.
 3. Desenvolver atividades de apoio psicossocial com vista à melhoria dos comportamentos de risco /perigo.
 4. Promover o trabalho em rede e em articulação com os agentes educativos, instituições da rede social e da freguesia, de saúde ou outras instituições parceiras do Agrupamento que acompanhem os alunos e/ou agregados familiares, contribuindo para o correto diagnóstico e avaliação psicossocial e psicológica dos alunos.
 5. Participar no planeamento das medidas de intervenção mais adequadas para responder aos problemas sinalizados no agrupamento.
 6. Efetuar os acompanhamentos psicológicos com intervenção educativa dos alunos com dificuldades de aprendizagem, integração ou comportamentos desviantes, aplicando estratégias de intervenção diferenciada com vista a inverter situações de risco e promover a integração social.
 7. Ajudar na gestão e encaminhamento dos alunos cujas carências socioeconómicas afetem o seu desempenho escolar.
 8. Promover ações de intervenção junto dos alunos com consumos ilícitos de substâncias, comportamentos sexuais de risco e/ou com perturbações alimentares.
 9. Preparação e implementação de ações de formação e /ou sensibilização para assistentes operacionais ou para pessoal docente.
 10. Promover e desenvolver ações de (in)formação para pais/encarregados de educação, com vista à promoção de competências familiares com impacto no sucesso educativo dos seus educandos.
 11. Desenvolver ações tutorais de acordo com o Plano Tutorial do Agrupamento com vista ao sucesso educativo.
 12. Participar na Comissão Social de Freguesia, Grupo Restrito da Educação e Rede Social do concelho de Matosinhos.

Artigo 5º

Local de Funcionamento

A Equipa Técnica Especializada intervém em todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Perafita, tendo dois gabinetes para atendimento na Escola sede.

Artigo 6º

Período de vigência e funcionamento

1. A Equipa Técnica Especializada terá um período de vigência de um ano letivo.
2. A atividade da equipa desenvolve-se com autonomia organizativa, funcional e técnica, integrada numa lógica de rede com outras unidades do agrupamento.
3. No prosseguimento dos objetivos definidos para a intervenção, a Equipa atuará internamente com os alunos e outros agentes educativos. Não obstante, poderá atuar também com agentes externos ao Agrupamento, recorrendo a um sistema de cooperação e articulação que se constitua facilitador da obtenção de respostas adaptadas às situações, visando a capacitação dos alunos e a capacitação parental.
4. A equipa reunirá semanalmente (preferencialmente às segundas-feiras, entre as 14:00 e as 15:30), podendo ser marcadas reuniões extraordinárias, sempre que se justifique. Das reuniões efetuadas, será elaborada uma ata online, rotativamente.

Artigo 7º

Horário

1. O horário dos Técnicos que constituem a Equipa Técnica Especializada é elaborado no início do ano letivo, de acordo com as necessidades do Agrupamento e horários das turmas. Sendo que o horário deverá cobrir, se necessário em regime de rotatividade dos Técnicos, o horário de funcionamento das atividades letivas (8h00m – 18h00m).

Artigo 8º

Animação Socioeducativa

1. A intervenção do Técnico de Animação Socioeducativa procura promover um bom clima relacional na escola, de forma a proporcionar à comunidade educativa um ambiente de motivação, exigência e gratificação, tornando a escola mais ativa, fundamentada na formação cívica e numa cultura de diálogo e no desenvolvimento das competências do saber ser, saber-estar e saber-fazer.
2. O trabalho do Animador visa o desenvolvimento de atividades socioeducativas, da mediação de conflitos, vigilância de recreios, intervenção junto de alunos e agregados familiares em situação de crise, intervenção em grupos/turmas previamente identificados e sinalizados, intervenção no espaço da cantina escolar promovendo hábitos de convívio e alimentação saudável, organização e dinamização de clubes e eventos estimulando a participação ativa de todos os alunos e agentes educativos.

Artigo 9º

Serviço Social

1. A intervenção da Técnica Superior de Serviço Social visa agir de forma integrada e em parceria no esforço de diminuir situações de abandono precoce, absentismo, bem como dar respostas a outras problemáticas que possam constituir situações de risco ou perigo para as crianças/jovens e/ou agregados familiares. A Assistente Social desenvolve a sua intervenção partindo do contexto institucional e tem como função promover a articulação entre os agentes educativos (escola-família-comunidade) partindo do pressuposto que a criança/jovem é resultado da interação que se estabelece com outros sistemas sociais.
2. Os encaminhamentos para as respostas na comunidade, a articulação com os diferentes serviços no âmbito da promoção e proteção de menores, ação social, emprego, saúde, realização de visitas domiciliárias, participação em grupos restritos de trabalho, mediação de conflitos, intervenção junto de alunos e agregados familiares em situação de crise, intervenção em grupos/turmas previamente identificados e sinalizados, intervenção no espaço da cantina escolar promovendo hábitos de convívio e alimentação saudável, são apenas exemplos das várias responsabilidades assumidas pelo Técnico no seu quotidiano profissional.

Artigo 10º

Mentoras Teach For Portugal

As Mentoras Teach For Portugal (TFP), líderes comprometidas com a redução da desigualdade educativa, desenvolvem o seu trabalho na escola e na comunidade, com foco, em especial, aumentar o sucesso escolar, reduzir o abandono escolar precoce entre as comunidades mais desfavorecidas, garantindo que todas as crianças têm acesso às mesmas oportunidades de educação.

As Mentoras TFP têm como objetivo:

1. Trabalhar colaborativamente com o/a professor/a, a escola e a comunidade, de forma a ajudar os alunos a atingir o seu máximo potencial de desenvolvimento como indivíduos e cidadãos;
2. Apoiar na dinamização do contexto de sala de aula, consoante as necessidades observadas, sempre em articulação com o/a professor/a;
3. Construir relações afetivas e efetivas com os alunos, de forma a criar e desenvolver empatia, confiança e horizontalidade. E, desta forma, conseguir ter uma perceção mais desconstruída dos comportamentos;

4. Auxiliar o/a professor/a no processo de desenvolvimento de competências pedagógicas e socioemocionais, e apoiar os alunos de modo a adquirirem aprendizagens efetivas;
5. Observar e avaliar possíveis situações em sala de aula e intervir de forma eficaz, contribuindo para um ambiente mais propenso à aprendizagem;
6. Auxiliar os alunos com maior grau de dificuldade, proporcionando momentos de apoio personalizado e adaptado, bem como apoiar todos os alunos a atingir o seu máximo potencial, adotando altas expectativas;
7. Trabalhar em parceria com a comunidade e a escola de forma a promover um ambiente de maior comunicação, proximidade e inclusão.

Artigo 911

Terapia da Fala

O Terapeuta da Fala é o profissional responsável pela prevenção, avaliação, intervenção e estudo científico das perturbações da comunicação humana, englobando não só todas as funções associadas à compreensão e expressão da linguagem oral e escrita mas também outras formas de comunicação não verbal. O Terapeuta da Fala intervém, ainda, ao nível da deglutição (passagem segura de alimentos e bebidas através da orofaringe de forma a garantir uma nutrição adequada) (ASHA, 2007; Decreto de Lei nº 261/93).

1. Áreas de Intervenção Gerais: linguagem, articulação, motricidade orofacial, voz, fluência, comunicação, deglutição, leitura e escrita (APTF 2017).
2. Áreas de Intervenção no Âmbito Escolar: linguagem, articulação e motricidade orofacial.

A Terapeuta da Fala do Agrupamento de Perafita acompanha crianças do pré-escolar, no entanto a avaliação estende-se ao 1º ciclo, onde posteriormente será efetuado o encaminhamento externo caso exista necessidade de Terapia da Fala.

Artigo 912

Serviço de Psicologia – Equipa Técnica Especializada (SP-ETE)

De acordo com o Referencial Técnico para os Psicólogos Escolares, elaborado pela Direção Geral de Educação:

1. Os Serviços de Psicologia e Orientação (SPO) foram criados pelo Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio, concretizando, assim, o previsto na Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86).
2. Esta Equipa Técnica Especializada dispõe de um Serviço de Psicologia composto por psicólogas escolares afetas ao agrupamento.
3. Constituem este serviço, nesta escola, uma psicóloga do quadro do Ministério da Educação e outra contratada no âmbito do programa POCH.
4. O SP-EETE é considerado uma unidade especializada de apoio técnico-pedagógico, integrada na rede escolar, que desenvolve a sua ação em escolas e agrupamentos de escolas, da educação pré-escolar ao ensino básico.

Artigo 9º13

Atribuições do Serviço de Psicologia da Equipa Técnica Especializada

De acordo com a legislação, são atribuições destes serviços:

1. Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade;
1. Apoiar os alunos no seu processo de aprendizagem e de integração no sistema de relações interpessoais da comunidade escolar;
2. Prestar apoio de natureza psicológica e psicopedagógica a alunos, professores, pais e encarregados de educação, no contexto das atividades educativas, tendo em vista o sucesso escolar, a efetiva igualdade e equidade de oportunidades e a adequação das respostas educativas;
3. Assegurar, em colaboração com outros serviços competentes designadamente os de Educação Especial e EMAEI através da designação da Diretora, a identificação de alunos com barreiras à aprendizagem e/ou com necessidades especiais, a avaliação da sua situação e proposta de intervenções adequadas;
4. Contribuir, em conjunto com as atividades desenvolvidas no âmbito das áreas curriculares, dos complementos educativos e das outras componentes educativas não escolares, para a identificação de fatores psicológicos dos alunos de acordo com o seu desenvolvimento global e nível etário;
5. Promover atividades específicas de informação escolar e profissional, suscetíveis de ajudar os alunos a situar-se perante as oportunidades disponíveis, tanto no domínio dos estudos e formações como no das atividades profissionais, favorecendo a indispensável articulação entre a escola e o mercado de trabalho;

6. Desenvolver ações de aconselhamento psicossocial e de carreira dos alunos, apoiando o processo de escolha e o planeamento de carreiras;
7. Colaborar em experiências pedagógicas e em ações de formação de professores, bem como realizar e promover a investigação nas áreas da sua especialidade.

Artigo 14

Enquadramento Organizacional do Serviço de Psicologia

1. De acordo com os normativos legais em vigor, relativos ao regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, o Serviço de Psicologia, e toda a Equipa Técnica Especializada, desenvolve a sua ação na dependência funcional da diretora do agrupamento, enquadrados pelos respetivos documentos estruturantes.
2. Nos termos do DL. n.º 266-G/2012, densificado pela Portaria n.º 258/2012, compete à Direção Geral da Educação o acompanhamento técnico-normativo dos Serviços de Psicologia, para os psicólogos pelo Ministério da Educação.
3. O conjunto de atividades a desenvolver anualmente pelo Serviço de Psicologia da Equipa Técnica Especializada (independentemente do vínculo laboral dos técnicos), é definido em articulação com a direção do agrupamento, e deve enquadrar as áreas de intervenção prioritárias, selecionadas em consonância com o Projeto Educativo e Plano Plurianual de Melhoria
4. No exercício das suas funções, os psicólogos escolares devem pautar a sua ação pelo Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, publicado em Diário da República a 20 de Abril de 2011.

Artigo 15

Articulação com Entidades Externas

1. A articulação com entidades externas, sejam elas médicas, sociais ou judiciais, será realizada sempre que os técnicos da Equipa técnica Especializada considerarem necessário.
2. Os relatórios de acompanhamento ou de avaliação psicológica serão enviados sempre que solicitado via email ou por carta, para a entidade que o solicita. Uma cópia do relatório deverá ser entregue ao Encarregado de Educação. O envio do relatório será realizado através do endereço de correio eletrónico, através do contato equipatecnica@aeperafita.pt.
3. A articulação externa poderá ser efetuada através das seguintes vias:
 - a. via telefone, através dos contatos oficiais da entidade orgânica;
 - b. correio eletrónico, através do contato equipatecnica@aeperafita.pt.

Artigo 16

Sinalização

1. O encaminhamento para o serviço adequado de cada sinalização será efetuado em reunião de Equipa Técnica Especializada e registado em ata.
2. As sinalizações só serão aceites pela Equipa Técnica Especializada se a ficha de sinalização disponibilizada no Drive estiver preenchida na sua totalidade, bem como assinada pelo Encarregado de Educação (sempre que seja sinalizado para o Serviço de Psicologia e Terapia da Fala).
3. As sinalizações podem ser entregues em formato papel a um dos membros da Equipa Técnica Especializada ou para o correio eletrónico equipatecnica@aeperafita.pt.
4. A informação relativa ao acompanhamento será sempre disponibilizada ao Diretor de Turma/Professor Titular de Turma, e ao Encarregado de Educação sempre que solicitado. No final de cada período a Equipa Técnica Especializada enviará uma pequena informação sobre o acompanhamento que irá constar da ata do conselho de turma.

Artigo 17

Atendimentos

1. Todos os atendimentos presenciais ou online **terão que ser agendados previamente**, preferencialmente por correio electrónico (equipatecnica@aeperafita.pt) ou via telefone (através dos contatos oficiais da entidade orgânica). Os atendimentos presenciais deverão ser agendados tendo em consideração a duração do atendimento, limpeza e desinfecção do espaço e arejamento do mesmo.
2. A via de comunicação por email deverá ser, preferencialmente, através do email institucional do aluno.
3. Todos os atendimentos devem cumprir as normas de segurança impostas pela DGS e pelo Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Perafita.
4. No caso dos atendimentos presenciais, só poderá comparecer na reunião/atendimento o Encarregado de Educação do aluno, ou seu representante devidamente autorizado através de preenchimento de documento interno para esse efeito.

Setembro de 2021.